



**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Dispõe sobre a atualização dos valores nominais dos Preços Públicos referentes à justa remuneração dos serviços públicos municipais no Município de Taquaral/SP, com base na Lei Municipal nº 304, de 06 de outubro de 2006, e dá outras providências.”**

**Ari Fernando Jacinto**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos LIX a LXVIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 304, de 06 de outubro de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – ...

<b>Inciso</b>	<b>Serviço Público</b>	<b>Preço (UFITA)</b>
<b>Cessão de Máquinas, Veículos e Funcionários</b>		
LIX	Serviço de motoniveladora	60,00 / hora
LX	Serviço de pá-carregadeira	60,00 / hora
LXI	Serviço de retroescavadeira	60,00 / hora
LXII	Caminhão basculante toco, para transporte de terra ou areia, incluindo escavação, carga, transporte e descarga em raio de até 10 km do local de retirada	40,00 / viagem
LXIII	Caminhão de 2 (dois) eixos	60,00 / hora
LXIV	Caminhão de 3 (três) eixos ou mais	65,00 / hora
LXV	Caminhão-tanque	70,00 / viagem
LXVI	Trator sem implementos ou acessórios	30,00 / hora
LXVII	Trator com qualquer implemento ou acessório	45,00 / hora
LXVIII	Serviço de retirada de lixo pesado e entulhos, incluindo carga e descarga, em raio de até 10 km do centro urbano	90,00 / viagem

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 304/2006, que não colidirem com o presente instrumento

Taquaral/SP, 17 de abril de 2025.

**Ari Fernando Jacinto**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Nobres,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **atualizar os valores nominais dos Preços Públicos relativos aos serviços públicos prestados pelo Município de Taquaral**, conforme previsto na Lei Municipal nº 304, de 06 de outubro de 2006.

A medida busca garantir a **justa remuneração da municipalidade** pela utilização de maquinários, veículos e mão de obra vinculados à prestação de serviços que, por sua natureza, demandam custos operacionais relevantes, tais como combustível, manutenção de equipamentos, reposição de peças, além da devida remuneração dos servidores públicos envolvidos.

A atualização proposta está baseada na Unidade Fiscal do Município (UFITA), o que permite uma **correção periódica dos valores com base em critérios técnicos e transparentes**, promovendo equilíbrio financeiro e sustentabilidade na prestação dos serviços.

Além disso, essa medida visa **evitar o desequilíbrio entre o custo real da prestação dos serviços e os valores efetivamente arrecadados**, o que acaba por onerar injustamente o erário público e comprometer a qualidade dos atendimentos prestados à população.

Importante frisar que os serviços mencionados permanecem acessíveis à comunidade, sendo prestados de forma organizada e regulamentada, com valores compatíveis à realidade socioeconômica local. A alteração ora proposta reflete apenas a necessidade de **adequação dos valores à atual conjuntura econômica**, sem representar aumento abusivo ou desproporcional.

Por fim, ressalta-se que a atualização proposta **não cria novos serviços nem altera a estrutura existente da legislação**, mas apenas revisa os preços já estabelecidos, com base em critérios objetivos e atualizados.

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação desta proposta legislativa**, em benefício da boa gestão pública e da melhoria contínua dos serviços ofertados à população de Taquaral.

Taquaral/SP, 17 de abril de 2025.

**Ari Fernando Jacinto**  
Prefeito Municipal